



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 0113/2017	
Referência	Processo nº 1043682/2015	
Interessado	IMPACTO SISTEMA DE ALARME, CAMERA E CERCA ELETRICA LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1043682/2015, que trata sobre Auto de Infração (300018436/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317ª, apreciando o processo nº 1043682/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica IMPACTO SISTEMA DE ALARME, CAMERA E CERCA ELETRICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.731.400/0001-28, sem registro neste Conselho, estabelecida na Avenida Espírito Santo, 810 - Sala 201 - Bairro: Dos Estados – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300018436 de 2015, elaborado e recebido em 25 de setembro de 2015, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Segurança Eletrônica, para atender o Condomínio Médico Dr. Severino Rodrigues dos Santos – Clínica Oncovida, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal em 13/10/2017, alegando que fez a manutenção preventiva e monitoramento do sistema de alarme da Clínica ONCOVIDA, que “*dispõe de pessoal treinado junto ao SENAI, e alega que não tinha a informação da exigência do cadastro de atividade efetuada pela empresa, como também do técnico cadastrado no CREA*”; **considerando** o Artigo 59 da lei 5194/66 que dispõe “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*”; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **IMPACTO SISTEMA DE ALARME, CAMERA E CERCA ELETRICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.731.400/0001-28**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB